



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se o inciso III ao parágrafo único do art. 137 do SUBSTITUTIVO ao PLP 68/2024, com a seguinte redação:

“Art. 137.....

Parágrafo único.....

.....

III – concentração ou adicionado de conservantes ou antioxidantes para manter integridade do produto.”

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação dos conceitos de "concentração" e "adição de conservantes ou antioxidantes para preservar a integridade do produto" ao Art. 137 do SUBSTITUTIVO ao PLP 68/2024 é essencial para estabelecer uma regulamentação mais completa e precisa das atividades industriais.

A definição objetiva de "concentração" permite que produtos resultantes de processos de condensação ou redução sejam adequadamente classificados e tributados.

Já a inclusão da "adição de conservantes ou antioxidantes" assegura a manutenção da integridade e segurança dos alimentos, preservando suas propriedades nutricionais e reduzindo desperdícios.



Essa abordagem não apenas promove o cumprimento das normas, mas também protege a saúde pública, garantindo que os produtos cheguem ao consumidor final com qualidade preservada.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

**Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas**

